



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Concede revisão geral anual de vencimento aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Vereador JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual de vencimento aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, ativos e inativos, de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º. A revisão de que trata esta Resolução é assegurada aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso X e Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, art. 111.

§ 2º. O percentual a que se refere o *caput* corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2019.

A Mesa Diretora:

Vereador JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Vereador VANTUIL MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente

Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA
Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

J U S T I F I C A T I V A - Ao Projeto de Resolução nº ____/2019, de 31 de janeiro de 2019, que "*concede revisão geral anual de vencimento aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Manhauçu e dá outras providências.*"

Senhores Vereadores,

A revisão geral anual de vencimentos, ora proposta pela Mesa Diretora desta Casa, aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhauçu, é assegurada pela Constituição Federal de 1988 e também pela Lei Orgânica Municipal, como se demonstra a seguir:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n.)

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (g.n.)

Lei Orgânica do Município de Manhauçu de 1990:

"Art. 111 – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre nos meses de janeiro e sem distinção de índices." (g.n.)

A revisão geral anual, tem por objetivo assegurar que os vencimentos percebidos pelos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos não se tornem defasados no tempo; trata-se de uma correção salarial em decorrência da



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

inflação, visando garantir a manutenção do poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda nacional.

Sala das Sessões, aos 31 de janeiro de 2019.

A Mesa Diretora:

Vereador JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Vereador VANTUIL MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente

Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA
Primeiro Secretário